



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Resolução nº 003, de 14 de junho de 2021.

Dispõe sobre a criação da Campanha “**CRESCENDO JUNTOS**”, instituída pela Câmara Municipal de Bodó /RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bodó/RN resolve,

Art. 1º Fica criada a campanha “**CRESCENDO JUNTOS**”, da Câmara de Vereadores de Bodó/RN.

Art. 2º A Campanha “**CRESCENDO JUNTOS**”, tem como objetivo principal disponibilizar meios ao desenvolvimento econômico-financeiro dos empreendedores formais e informais do Município de Bodó/RN, como forma de reduzir as desigualdades sociais e garantir a todos os munícipes existência digna e, ainda:

I – Incentivar o desenvolvimento local sustentável;

II – Promover o aumento das vendas e contratação de serviços dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Bodó/RN;

III – Gerar emprego e renda a todos os cidadãos bodoenses;

IV – Promover, apoiar a realizar cursos, palestras e eventos destinados à capacitação dos empreendedores sediados no Município de Bodó/RN;

V – Promover a divulgação dos estabelecimentos comerciais sediados no Município de Bodó/RN, através das redes sociais e portal oficial da Câmara Municipal;

VI – Fomentar a regularização dos estabelecimentos comerciais informais, como forma de acesso aos benefícios disponibilizados pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, como por exemplo: os benefícios concedidos pela previdência social (INSS), no caso de MEI;

VIII – Facilitar o acesso ao crédito como forma de desenvolvimento da atividade comercial;

e

IX – Desenvolver outras atividades compatíveis com o objeto previsto no *caput*.

Art. 3º A Câmara Municipal de Bodó/RN, poderá firmar acordos, parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos e entidades afins e correlatas, de direito público privado ou particular, para o alcance dos objetivos previstos no artigo anterior.

Art. 4º A Câmara Municipal de Bodó/RN, poderá disponibilizar sua estrutura para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º, desde que não interfira nos trabalhos da Casa, das Comissões Permanentes e das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da campanha correrão à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada se necessário.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal de Bodó/RN, poderá regulamentar através de ato próprio a presente Resolução, no que couber.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bodó/RN, 14 de junho de 2021.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ – RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



JUSTIFICATIVA

Ínclitos Vereadores.

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, o presente Projeto de Resolução que *“Dispõe sobre a criação da Campanha “CRESCENDO JUNTOS”, instituída pela Câmara Municipal de Bodó /RN e dá outras providências”*.

A proposta em comento, tem como finalidade fomentar a economia local através de ferramentas disponíveis no mercado (redes sociais, portal oficial da Câmara, celebração de cooperação técnica com entidades integrantes do sistema “S”, para qualificação dos empreendedores, dentre outros), para o cumprimento dos princípios gerais da atividade econômica previstos no art. 170, da Constituição Federal, *ipsis litteris*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Ademais, a presente Campanha permitirá que muitos trabalhadores informais estejam dentro da legalidade, permitindo o acesso a programas desenvolvidos pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, favorecendo, inclusive, a contribuição com carga tributária reduzida que será revertida em serviços públicos em prol do interesse da coletividade.

Ciente da relevância da presente matéria, solicito a aprovação de Vossas Excelências para que os cidadãos bodoenses sejam atendidos com a brevidade que a demanda exige.

Bodó/RN, 14 de junho de 2021.

Camila Isabele Souza Luiz
Presidente da Câmara Municipal de Bodó/RN